



**Ao Senhor Procurador Geral da Câmara Municipal de Florianópolis.**

**Referente à Consulta n. 18/2019**

**Consulente : Presidência**

**Assunto: Compra de passagens e fornecimento de diárias.**



## **RELATÓRIO**

Trata-se de Consulta formulada pela Presidência do Poder Legislativo que tem por finalidade obter desta Procuradoria esclarecimentos relativos ao pagamento de diárias e fornecimento de passagens para Assessor Parlamentar sem que o mesmo esteja acompanhando o respectivo Vereador.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Diz o Regimento Interno:

*“Art. 13. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:*

*III- quanto à administração da Câmara municipal:*

*c) superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo, bem como assinar documentos relativos aos pagamentos dos compromissos da Câmara juntamente com, pelo menos, um dos secretários;”*

## **ANÁLISE**

A questão não é nova e já foi alvo de enfrentamento por parte desta Procuradoria que já se manifestou no sentido de que o pagamento de



diárias envolve um grau de subjetividade muito grande, embora deva se ater, o máximo possível, aos princípios da razoabilidade e da moralidade.

Neste sentido O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 14 de 2012 onde estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

O Capítulo III em seu artigo 16, ao tratar da concessão de diárias especifica que:

***“Art 16. A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência.”***

***Em sequência dispõe o artigo 17:***

***“Art 17. A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterà, no mínimo:***

- I- Matrícula, nome, cargo, emprego ou função pública;***
- II- Justificativa do deslocamento;***
- III- Indicação do período do deslocamento e do destino.”***

O Poder Legislativo Municipal, em consonância com a referida Instrução Normativa, editou, já no ano de 2003 a RESOLUÇÃO n. 884/2003 onde fixou o valor de diárias devidas aos Senhores Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo onde verificamos em seu artigo 2º :”

***“Art 2º. A autorização da viagem e a concessão das diárias serão dadas após a formalização da proposta de forma clara e objetiva de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.”***

O objetivo do disposto no referido artigo é, exatamente, propiciar ao ordenador de despesas a devida avaliação do caráter da despesa a ser empenhada, a fim de que a mesma possa vir a ser referendada pelo TCE quando da prestação de suas contas.



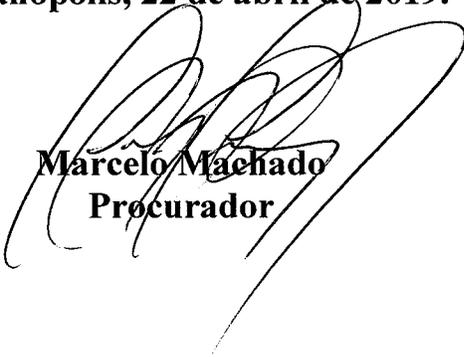
ESTADODE SANTA CATARINA  
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL

---

Assim, sem maiores digressões, respondemos a presente Consulta no sentido de que é possível a realização da despesa, cabendo ao ordenador de despesas fazer a avaliação de sua realização segundo os princípios da moralidade, razoabilidade e oportunidade, levando em conta para isso as disposições contidas na Resolução CMF n. 884/2003 e a Instrução Normativa do TCE n. 14/2012.

À consideração superior.

**Florianópolis, 22 de abril de 2019.**



**Marcelo Machado**  
**Procurador**